



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

03
Departamento Legislativo - 31 ago 2022 02:49

EMENDA Nº 31 /2022

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 31
DE 31.08.2022
ÀS 13:31 HORAS

Autor: Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**

EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2022, que "DISPÕE SOBRE A ORDENAÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E SOBRE A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DE EXPANSÃO URBANA, E APROVA O PLANO DIRETOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ficam incluídos os artigos ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2022, com a seguinte redação:

Art. ... Fica alterado a Vias CATEGORIA 2 – Estrada do Vinho e ERS 431, do Anexo 3.2 – ME – OCUPAÇÃO DO SOLO MODELO ESPACIAL BÁSICO RURAL – MEB:

Vias CATEGORIA 2- Estrada do Vinho e ERS 431

I - Bandas

Banda	Largura
1	100 m
2	200 m
3	200 m
4	restante

II - Envelope

Banda	Altura	Projeção horizontal	Proporção máxima	Pavimentos adicionais
1	09 m	500 m ²	1:5	01
2	07 m	300 m ²	1:5	01



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

03/6

3	07 m	200 m ²	1:5	01
4	07 m	150 m ²	--	--

III - Distribuição

Banda	Índice de aproveitamento	Afastamento máximo	Distância mínima
1	0,2	10m	100m
2	0,1	15m	100m
3	0,05	15m	150m
4	0,02	20m	200m

IV - Recuos viários

Banda	Recuo mínimo	Recuo máximo
1	**	--
2	--	--
3	--	--
4	--	--

** Recuo após a faixa de domínio, conforme parecer do órgão competente. As áreas de ocupação consolidada junto à rodovia serão objeto de acordo com o DAER para sua qualificação.

**O recuo mínimo a ser observado na Banda 1 na Estrada do Vinho será fornecido pelo Município.

** Edificações consolidadas há mais de 20 anos, objeto de reforma ou ampliações, o alinhamento será fornecido pelo IPURB, onde será analisado caso a caso, sempre em concordância com a edificação existente.

Art. ... Fica alterado a Vias CATEGORIA 4 e 5 – via Interdistrital e local, do Anexo 3.2 – ME – OCUPAÇÃO DO SOLO MODELO ESPACIAL BÁSICO RURAL – MEB:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

04/8

I - Bandas

Banda	Largura
1	100 m
2	200 m
3	restante

II - Envelope

Banda	Altura	Projeção horizontal	Proporção máxima	Pavimentos adicionais
1	08 m	300 m ²	1:5	01
2	08 m	200 m ²	1:5	01
3	08 m	150 m ²	--	--

III - Distribuição

Banda	Índice de aproveitamento	Afastamento máximo	Distância mínima
1	0,1	15m	200m
2	0,05	20m	250m
3	0,02	20m	250m

IV - Recuos viários

Banda	Recuo mínimo	Recuo máximo
1	**	--
2	--	--
3	--	--

** O recuo mínimo a ser observado na Banda 1 será fornecido pelo Município.

** Edificações consolidadas há mais de 20 anos, objeto de reforma ou ampliações, o alinhamento será fornecido pelo IPURB, onde será analisado caso a caso, sempre em concordância com a edificação existente.

Art. ... Fica alterado a A-EPE 01, A-EPE 02 e A-EPE 07, do Anexo 3.3 – ME – IDENTIFICAÇÃO DE ÁREA DE EXCEÇÃO POR PADRÃO EMERGENTE



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

05/8

E PARÂMETROS DO USO DO SOLO, da Lei Complementar nº 200, de 27 de julho de 2018:

A-EPE 01: AGLOMERADO FUNCIONAL “CEARÁ DA GRACIEMA”

Localização: **Rodovia Municipal – Estrada do Vinho**
Delimitação: Conforme **ANEXO 2.2-ME** Zoneamento Rural (IPURB terá o prazo de 1 (um) ano para atualização das coordenadas geográficas UTM).
Abrangência: banda 1 e 2
Uso do Solo: temático multifuncional: agroindústria, comercial e turístico, voltados à vocação do Vale dos Vinhedos, simultâneos ao cultivo da uva, agricultura e residência rural.
Serão incentivadas as atividades que preservem a paisagem cultural vitícola e garantam a sustentabilidade econômica e cultural dos vinhedos existentes nas proximidades.
Parcelamento: área mínima: 10% do módulo regional para desmembramento;
12,5% do módulo regional para sítios de recreio;
Na banda 2, será permitido o parcelamento do solo sob a forma de sítios de recreio, com cota ideal de 2.500,00 m².
Na banda 2, serão admitidos condomínios com cota ideal de 1.500,00 m² por residência unifamiliar, reservando-se 55% (cinquenta e cinco por cento) de área de uso comum (circulação, áreas livres e preservação permanente).

Elementos protegidos: As edificações antigas, vinhedos históricos e vegetação nativa.
Ficam protegidos os vinhedos existentes nas bandas 2 e 3 das zonas contíguas a esta EPE, de forma que recebam incentivos à sua conservação.

Condições de proteção: Preservação e revitalização das características de itinerário cultural rural, em que a paisagem, as vinícolas, a proximidade com a rodovia, retratam a cultura do mesmo, tendo como base as Indicações Geográficas do Vale dos Vinhedos, com vistas à promoção da vitivinicultura e do turismo como elemento de sustentabilidade. Os vinhedos e a linha do horizonte estão protegidos de forma que nenhuma edificação poderá seccioná-la.

Ocupação:

I - Envelope

Banda	Altura	Projeção horizontal	Proporção max.	Pav. adicionais
1	08 m	500 m ²	1:5	01
2	08 m	200 m ²	1:5	01

II - Distribuição

Banda	Índice de aproveitamento	Afastamento max.	Distância min.
1	0,4	--	--
2	0,2	--	--



III - Recuos viários

Banda	Recuo mínimo	Recuo máximo
1	*	-
2	10m	-

Obs:

- 1- No caso de prédios comerciais, a área de recuo deverá constituir espaço de uso público de estacionamento ou de trânsito de pedestres.
- 2- As áreas de ocupação consolidada junto à rodovia serão objeto de acordo com o órgão competente para sua qualificação.
- 3- As áreas de ocupação consolidada junto às Áreas de Preservação Permanente - APPs - serão objeto de estudos para compatibilizar preservação ambiental e cultural.

* O recuo mínimo a ser observado na Banda 1 será fornecido pelo Município.

A-EPE 02: AGLOMERADO FUNCIONAL "8 da GRACIEMA"

- Localização:** Rodovia Municipal – Estrada do Vinho
- Delimitação:** Conforme ANEXO 2.2-ME Zoneamento Rural (IPURB terá o prazo de 1 (um) ano para atualização das coordenadas geográficas UTM).
- Abrangência:** banda 1
- Uso do Solo:** Temático funcional comercial e turístico, voltados à vocação do Vale dos Vinhedos e simultâneos ao cultivo da uva, agricultura e residência.
Serão incentivadas as atividades que preservem a paisagem cultural vitícola e garantam a sustentabilidade econômica e cultural dos vinhedos existentes nas proximidades.
- Parcelamento:** área mínima: 10% do módulo regional para desmembramento;
12,5% do módulo regional para sítios de recreio;

Elementos protegidos: As edificações antigas, vinhedos e vegetação nativa.

Condições de proteção: Preservação e revitalização das características de itinerário cultural rural, em que a paisagem, as vinícolas, a proximidade com a rodovia, retratam a cultura do mesmo, tendo como base as Indicações Geográficas do Vale dos Vinhedos, com vistas à promoção da vitivinicultura e do turismo como elemento de auto sustentabilidade.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

07/08
Departamento Legislativo - 31 ago 2022 02:49

Ocupação:

I - Envelope

Banda	Altura	Projeção horizontal	Proporção max.	Pav. adicionais
1	08 m	500 m ²	1:5	01

II – Distribuição

Banda	Índice de aproveitamento	Afastamento max.	Distância min.
1	0,4	--	--

III - Recuos viários

Banda	Recuo mínimo	Recuo máximo
1	*	-

Obs:

- 1- No caso de prédios comerciais, a área de recuo deverá constituir espaço de uso público de estacionamento ou de trânsito de pedestres.
- 2- As áreas de ocupação consolidada junto à rodovia serão objeto de acordo com o órgão competente para sua qualificação.
- 3- As áreas de ocupação consolidada junto às Áreas de Preservação Permanente - APPs - serão objeto de estudos para compatibilizar preservação ambiental e cultural.

* O recuo mínimo a ser observado na Banda 1 será fornecido pelo Município.

A-EPE 07: ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE TEMÁTICO PAISAGÍSTICO “LINHA LEOPOLDINA” (a) E “LINHA GRACIEMA” (b)

- Localização: **Rodovia Municipal – Estrada do Vinho Estrada Municipal**
- Delimitação: Conforme **ANEXO 2.2-ME** Zoneamento Rural (IPURB terá o prazo de 1 (um) ano para atualização das coordenadas geográficas UTM).
- Abrangência: banda 1
- Uso do Solo: temático multifuncional: agroindústria, complementar, comercial e turístico, voltados à vocação do Vale dos Vinhedos, simultâneos ao cultivo da uva, agricultura e residência rural.
Serão incentivadas as atividades que preservem a paisagem cultural vitícola e garantam a sustentabilidade econômica e cultural dos vinhedos existentes nas proximidades.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

08/6

Parcelamento: O parcelamento do solo será feito de acordo com o Módulo regional.
Será admitida a regularização de lotes menores existentes até 2016, para fins de interesse social ou específico, mediante a adequação através do Estudo de Impacto de Inovações, que deverá ser aprovado pelo Conselho Distrital.

Elementos protegidos: As edificações antigas, vinhedos históricos e vegetação nativa.
Ficam protegidos os vinhedos existentes nas bandas 2 e 3 das zonas contíguas a esta EPE, de forma que recebam incentivos à sua conservação.

Condições de proteção: Preservação e revitalização das características de itinerário cultural rural, onde as edificações antigas, os vinhedos históricos, a vitivinicultura, as atividades e comunidades tradicionais retratam a origem e história do mesmo, tendo como base o inventário do patrimônio cultural, com fins de preservação e vitivinicultura, do turismo, incentivos e ao produtor rural e seu patrimônio imaterial, como elemento de auto sustentabilidade.

Ocupação:

I - Envelope

Banda	Altura	Projeção horizontal	Proporção max.	Pav. adicionais
1	08 m	300 m ²	1:5	01
2	08 m	200 m ²	1:5	01

II - Distribuição

Banda	Índice de aproveitamento	Afastamento max.	Distância min.
1	0,4	--	--
2	0,2	--	--

III - Recuos viários

Banda	Recuo mínimo	Recuo máximo
1	*	-
2	4,5 m	-

Obs: 1 - no caso de prédios comerciais e industriais, a área de recuo deverá constituir espaço de uso público de estacionamento ou de transito de pedestres.

* O recuo mínimo a ser observado na Banda 1 na Estrada do Vinho será fornecido pelo Município.

* O recuo mínimo a ser observado na Banda 1 da Estrada Municipal (Via Trento) é de 10m.



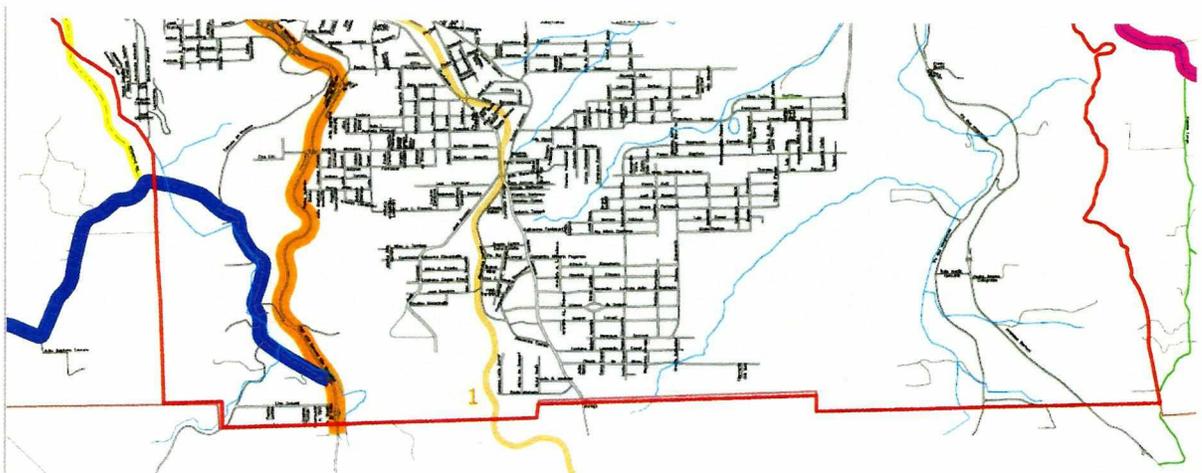
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

09/08
Departamento Legislativo - 31 ago 2022 02:49

Art. ... Fica alterado o Anexo 4.0 – ME SISTEMA VIÁRIO RURAL,
da Lei Complementar nº 200, de 27 de julho de 2018, nos seguintes itens:

LEGENDA:

	VIAS DE 1ª CATEGORIA (BR 470)
	VIAS DE 2ª CAT. (Est.do Vinho, ERS 431)
	VIAS DE 3ª CATEGORIA (VRS 855)
	VIAS DE 4ª CATEGORIA (Interdistritais)
	BANDAS
	LIMITE DO MUNICÍPIO



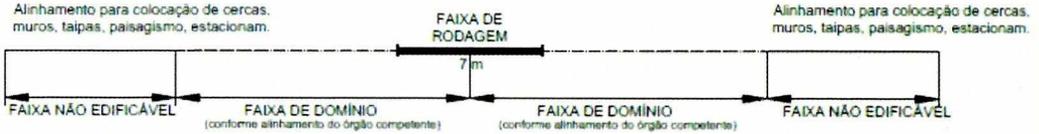


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

20/08

CAT 1 BR 470
Tuiuty

* Os recuos das áreas de ocupação consolidada junto à rodovia serão objeto de acordo com o órgão competente.



CAT 2 Est. do Vinho Vale dos Vinhedos

* Os recuos das áreas de ocupação consolidada junto à rodovia serão objeto de acordo com o órgão competente.



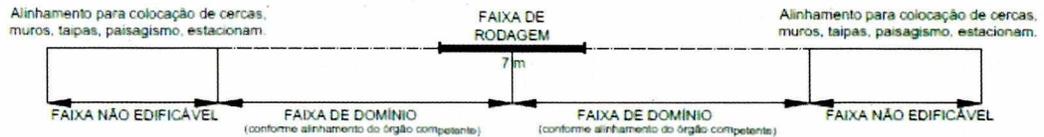
CAT 2 ERS 431
Faria Lemos

* Os recuos das áreas de ocupação consolidada junto à rodovia serão objeto de acordo com o órgão competente.



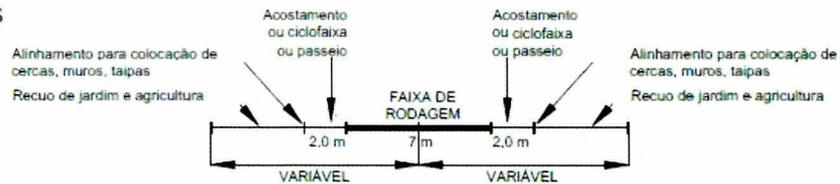
CAT 3 VRS 855
São Pedro

* Os recuos das áreas de ocupação consolidada junto à rodovia serão objeto de acordo com o órgão competente.

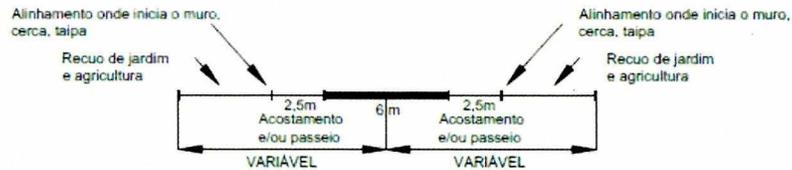


CAT 4 - INTERDISTRITAIS

* No caso de prédios comerciais ou industriais, a área de recuo deverá constituir espaço de uso público de estacionamento ou de trânsito de pedestres.



CAT 5 - LOCAIS



Obs:

No CAT 2 Est. do Vinho / Vale dos Vinhedos as edificações consolidadas há mais de 20 anos, objeto de reforma ou ampliações, o alinhamento será fornecido pelo IPURB, onde será analisado caso a caso, sempre em concordância com a edificação existente.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

116

JUSTIFICATIVA

Em 2020 o Prefeito Municipal encaminhou à Câmara Municipal de Vereadores a municipalização da rodovia que corta o Vale dos Vinhedos (antiga ERS 444). Porém, faltou regradar várias questões, como nome da via e, principalmente, os recuos. Muitos empreendimentos estão ilegais em virtude dessa omissão na lei municipal. São empreendimentos anteriores à própria estrada, mas que não tinham que obedecer recuos estabelecidos pelo DNIT (40 mts) ou pelo DAER (25 mts). Como estão consolidados há muitos anos e não conseguem legalizar suas atividades econômicas, esta emenda vem sanar esse grande problema.

A numeração dos artigos incluídos no Projeto de Lei Complementar nº 10/2022 será adicionada, se aprovado, pela Redação Final.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**